

## **Autorização de Introdução no Mercado de Dispositivos de Identificação Eletrónica (transponders)**

(ao abrigo do Decreto-Lei 123/2013, de 28 de agosto)

A colocação no mercado nacional de transponders depende de comunicação prévia dirigida à DGAV, para efeitos do seu registo e autorização da sua comercialização.

A comunicação prévia deverá ser instruída da seguinte informação:

- ❖ Composição e descrição técnica do equipamento (aplicador e transponder);
- ❖ Documento comprovativo da conformidade do equipamento com a norma ISO 11784/11785 (Certificado ICAR);
- ❖ Declaração do fabricante em como o transponder cumpre as especificações técnicas referidas no Anexo I do Regulamento de Execução (UE) n.º 2021/963 da comissão de 10 de junho, nomeadamente em como foi testado com êxito no que diz respeito ao desempenho mínimo relativamente às distâncias de leitura de 15 cm, quando lido com leitor portátil, aplicando os procedimentos referidos no ponto 7 da norma ISO 24631-3;
- ❖ Envio dos testes referidos no ponto anterior, comprovativos da leitura a distância a pelo menos 15 cm;
- ❖ Declaração do fabricante em que o transponder é produzido com a estrutura do código de identificação referida no ponto 3 das Características do transponder, e garantido a unicidade e não duplicação do código;
- ❖ Documento comprovativo da eficácia e segurança do equipamento;
- ❖ Documento que comprove a sua qualidade de representante do equipamento;
- ❖ Documento com indicação dos países ou regiões onde o equipamento/transponder já esteja a ser comercializado;
- ❖ 3 amostras do material a apresentar.

O pedido tem de ser efetuado pela plataforma Gov.pt - <https://www.gov.pt/servicos/pedido-de-autorizacao-para-comercializacao-de-meios-de-identificacao-oficial-para-equideos>

### **Características do *transponder***

- 1 - Ser de acordo com a norma ISO 11784 e utilizar uma tecnologia FDX-B ou HDX;
- 2 - Ser lidos por um dispositivo de leitura compatível com a norma ISO 11785;
- 3- A estrutura do código de identificação eletrónico é formada por 15 dígitos, que lidos da esquerda para a direita correspondem a:
  - Primeiros três dígitos: Código do país, segundo a norma ISO 3166-1 numérico (620);
  - Quarto dígito: número reservado;
  - Quinto, sexto e sétimo dígito: Código de fabricante;
  - Oitavo a décimo quinto dígito: Código de série de identificação do animal (que pode ser determinada pela DGAV).